



Governo do Estado de São Paulo  
Controladoria Geral do Estado  
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 009.00001071/2024-61

**Assunto:** Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº 66263247623

**SECRETARIA:** Secretaria da Segurança Pública - SSP

**UNIDADE:** Polícia Civil do Estado de São Paulo

**EMENTA:** Pedido de acesso aos dados conforme especifica referente a todas as edições da Operação Verão. Perda de objeto e não conhecimento parciais.

**DECISÃO CGE CODUSP/LAI Nº 00133/2024**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Polícia Civil do Estado de São Paulo, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta o órgão: (i) forneceu uma planilha contendo parte das respostas dos pedidos apresentados; (ii) informou que o atendimento dos demais pedidos estava "prejudicado" sem justificar adequadamente a negativa de acesso; (iii) fez a seguinte ressalva: *"Insta consignar, que quanto as informações relacionadas às "mortes decorrentes de intervenção policial durante a operação; feridos decorrentes de intervenção policial durante a operação; mortes de policiais durante a operação (e se foi em serviço ou na folga) e policiais feridos durante a operação (e se foi em serviço ou de folga)": recomenda-se que as solicitações de tais informações sejam realizadas através de SIC diretamente à SSP."* A ausência de resposta recursal e a insatisfação com a resposta inicial motivou o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20 do Decreto nº 61.855, de 09 de dezembro de 2023.
3. Após interlocução realizada, o órgão disponibilizou parte das informações complementares e informou que não é o órgão detentor das demais informações solicitadas:
4.
  - "1 - Esclareça por que a informação acerca dos "bairros em que o patrulhamento foi reforçado" está "prejudicada":** a eventual necessidade de reforço de policiamento em determinada área urbana ou rural, cabe prioritariamente a Polícia Militar do Estado de São Paulo, razão pela qual a execução dos procedimentos operacionais da PMSP não são compartilhados com a Polícia Civil do Estado de São Paulo, e por isso, restou "prejudicada" a informação a ser prestada."
  - "2 - Quantidade de veículos "apreendidos/recuperados":** RETIFICAÇÃO: 15/12/2021 a 02/03/2022 - 108 veículos; 15/12/2022 a 22/03/2023 - 576 veículos; 15/12/2023 a 01/04/2024 - 1224 veículos."
  - 3 - Recursos investidos na operação:** "sugerimos que o cidadão questione diretamente a Secretaria de Segurança Pública sobre os recursos investidos na operação. Isso porque, tanto a Operação Verão, quanto a Escudo, são operações táticas realizada pelo Estado, decorrente de ações conjuntas e planejadas, englobando tanto a Polícia Civil quanto a Polícia Militar do Estado de São Paulo."
5. No caso concreto em análise verifica-se que o órgão forneceu as informações que detinha declarando que não possui as informações acerca dos bairros em que o patrulhamento foi reforçado, bem como as informações acerca das *"mortes decorrentes de intervenção policial durante a operação; feridos decorrentes de intervenção policial durante a operação; mortes de policiais durante a operação (e se foi em serviço ou na folga) e policiais feridos durante a operação (e se foi em serviço ou de folga)"* e as informações relativas aos recursos financeiros investidos, indicando os órgãos que as detém, conforme estabelece o inciso III, do § 1º, do artigo 11 da Lei nº

12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e inciso III, do artigo 14, do Decreto nº 68.155/2023.

6. Assim, considerando que, ainda que de forma extemporânea, o órgão forneceu integralmente as quantidades de veículos "apreendidos/recuperados", **julgo parcialmente prejudicado o recurso**, da parcela relativa as informações concedidas, por **perda superveniente de objeto** e, considerando que o órgão indicou os órgãos de custódia das demais informações, **não conheço do recurso** referente as informações não concedidas, com fundamento no artigo 11, § 1º, III da Lei 12.527/2011 e no artigo 14, III, do Decreto nº 68.155/2023, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto 68.155/2023.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 18 de junho de 2024.

**Valmir Gomes Dias**

Coordenador da Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 18/06/2024, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0030898853** e o código CRC **D3AE85DA**.